



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

As **08:00** horas do dia **24/04/2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaipulândia, a Comissão de Contratações, designada pela **Portaria nº. 29/2025** do Senhor Prefeito Municipal, para proceder ao recebimento, abertura, julgamento dos documentos de habilitação **PROVISÓRIA** do processo licitatório na modalidade inexigibilidade que tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomias patológicas e citopatológicas com fornecimento de laudos digitalizados no Sistema, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela em anexo**. Apresentou requerimento para credenciamento a proponente **LABORATORIO BIOCLEAN LTDA**. Ato contínuo, procedeu-se a conferência da habilitação, sendo conferido e rubricado pela Comissão de Contratações, a empresa apresentou documentação visando sua habilitação no processo de **credenciamento de laboratórios clínicos**, destinado à prestação de serviços laboratoriais à rede pública de saúde do Município de Itaipulândia, nos termos do Edital e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 45/2025.

Durante a análise da qualificação da empresa, constatou-se que a **sócia administradora da empresa, trata-se da Sra. Katiussia Dos Santos**, a qual, **vive em união estável com o Sr. Nilson Barcelos (fato público e notório)**, atualmente **vereador do Município de Itaipulândia**. Tal vínculo familiar configura situação que merece análise à luz da Lei 14.133/2021 e princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nos termos do art. 1.723 do Código Civil, a união estável é reconhecida como entidade familiar com os mesmos efeitos da sociedade conjugal. Portanto, a companheira do vereador é considerada, para fins legais e administrativos, como familiar em linha direta de afinidade.

Nos termos do **art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021**, é vedada a participação em licitação ou contratação direta de empresa cujos **sócios mantenham vínculo conjugal, união estável ou de parentesco até o terceiro grau** com autoridade do ente público contratante que atue na **estrutura decisória** ou **exerça influência sobre o objeto da contratação**.

Art. 14, §1º – “É vedada a participação, direta ou indireta, em licitação ou na execução contratual, de pessoa jurídica da qual seja sócio ou dirigente agente público da Administração contratante ou responsável pela decisão, ou que tenha



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

vínculo conjugal, união estável ou de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com:

I – agente público da mesma pessoa jurídica que atua na área responsável pela demanda ou contratação;

II – autoridade hierarquicamente superior; ou

III – servidor designado para atuar na comissão de contratação ou equipe de apoio.”

Ainda que o **vereador não integre diretamente a estrutura administrativa do Executivo, a influência política no processo decisório e orçamentário** — inclusive mediante deliberações legislativas, como a aprovação de créditos suplementares e fiscalizações parlamentares — **configura situação de risco à impessoalidade e à moralidade administrativa**, tornando a contratação indevida.

Outra questão observada pela comissão é o fato de que a **sócia administradora da empresa, Sra. Katiussa Dos Santos** faz parte do Conselho Municipal de Saúde.

Não bastasse o fato de ser membro do referido conselho, a **Sra. Katiussa Dos Santos** participou da reunião, deliberou e assinou a Ata nº 02/2025 do Conselho Municipal de Saúde, datada de 26 de fevereiro de 2025, apresentada juntamente com o termo de referência.

Na reunião ordinária do Conselho que deu origem a referida ata, fora deliberado acerca da substituição da tabela base para precificação dos exames, deixando-se de utilizar a tabela SUS para se utilizar a tabela CISI (Consórcio Intermunicipal de Saúde) a qual passou a servir de base para o processo de inexigibilidade.

Observou-se ainda que em anexo a “Ata nº 2 CMS” consta a lista de presença e que a interessada Sra. Katiussa dos Santos participou da deliberação.

Assim, tendo participado da deliberação que alterou a tabela referência utilizada na inexigibilidade e interesse na contratação, entende esta comissão que se está diante de claro conflito de interesses.

Na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o conflito de interesses é tratado como um impedimento para participar de licitações e contratos. A lei busca prevenir e sancionar situações em que um agente público tem interesses privados que possam comprometer o interesse público ou influenciar de forma indevida suas decisões.

Nos termos do **art. 37, caput da Constituição Federal**, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A contratação de empresa cujos sócios tenham relação íntima com agente político local pode comprometer:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- A credibilidade do certame;
- A confiança da população na neutralidade da Administração;
- E configurar afronta à moralidade administrativa.

Diante do exposto, e com base nos fundamentos legais apresentados, especialmente no **art. 14 da Lei 14.133/2021**, na interpretação extensiva dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade:

DECIDE-SE PELA INABILITAÇÃO da empresa LABORATÓRIO BIOCLEAN no processo de credenciamento, em razão da existência de vínculo de união estável entre a sócia administradora da empresa e agente político municipal (vereador em exercício), o que configura causa de vedação legal à contratação com o Poder Público Municipal, e também pela participação da Socia administradora no conselho municipal de saúde a qual juntamente com demais membros votou pela alteração das tabelas utilizadas no credenciamento de laboratórios. Encera-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

**Claudemir Pereira dos
Santos**

Presidente da Comissão

**Leila Adriane Bourscheidt
Membra da Comissão**

**Laércio Gilmei Wolmuth
Membro da Comissão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3c32630-e898-4a94-8fb3-146fd716ef26



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Ata inexigibilidade nº 10-2025 Bioclean.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em <https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNTQxNjR9.HfGOYBfe4O0xmp8YXBIQdkjmzGm3r8W-NKByStCpSlU>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS**, em 24/04/2025 às 14:37:03.

Código de verificação: 3d24d8df-249e-4143-9754-7a6aedc1ad46

Assinado por: **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, em 24/04/2025 às 14:41:29.

Código de verificação: 84a091cc-f439-4050-800d-c698cefd11c7

Assinado por: **LEILA ADRIANE BOURSCHEIDT**, em 24/04/2025 às 14:35:48.

Código de verificação: 0b55adee-b787-4692-905a-618364164b4c



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.